

**PROJETO DE LEI N.º 5296 DE 2005  
(Do Poder Executivo)**

*Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.*

**EMENDA MODIFICATIVA N.º**

Dê-se ao Parágrafo Único do artigo 35, a seguinte redação:

Parágrafo único. O órgão regulador deverá instituir, ouvido o prestador dos serviços, regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas.

**JUSTIFICAÇÃO**

Uma lei de diretrizes deve definir, de modo claro, simples e objetivo o que deve ser feito. A emenda busca simplificar a redação, tornando-a direta. Ao mesmo tempo, a emenda evita inconstitucionalidade, uma vez que a União não tem competência para estabelecer parâmetros para planos de contas em serviços em que ela não seja a titular. Normas gerais de contabilidade federal já são reguladas em leis que tratam das sociedades anônimas, de empresas públicas e de orçamentos públicos.

**Deputado EDUARDO CUNHA**  
Vice-líder do PMDB

---

2D3FA6AE45 \*2D3FA6AE45\*